

Coronel Antonio Borges Sampaio

EGREJA MATRIZ DE UBERABA

A actual Igreja Matriz de Uberaba, não é a primeira edificada para o exercício do culto de seus fiéis, por isso que, com a mesma invocação de Santo Antonio e São Sebastião lhe antecederão dous templos, hoje demolidos, dos quaes não resta vestigio algum.

Conheci, por alguns annos a segunda (desde 1847, até 1856); — da primeira tenho apenas a tradição e della ainda se poderia ter visto vestigios até os annos de 1872 — 75.

O viajante, que da estação ferrea de Jaguára, se dirigir á actual cidade de Uberaba pela linha Mogyana e depois de ter deixado á estação de Paineiras, passado que tenha o pontilhão do Lageado, prestando attenção quando tiver alcançado a *Chapada* e antes de frontear o *Capão Alto*, se olhar á direita ver-se-á fronteado a uma elevação saliente do terreno opposto, a cerca de quatro kilometros de si.

Entre a via ferrea e a dita elevação ha o corrego, que tambem se chama — do Lageado — mas que nada tem de commum com o que foi atravessado pela estrada Mogyana.

Para o corrego *Lageado*, que é o divisor do patrimonio da Matriz de Uberaba, formou a natureza duas vertentes, que fôrão denomina-
das — Cabeceiras do Lageado. — Neste ponto se localisou a primeira sesmaria destas paragens, concedida pelo Governo de Goyaz a José Gonçalves Pimenta, localisação que teve lugar em 25 de janeiro de 1803, antes de denominar-se — Uberaba — este territorio, visto como se fez a demarcação «... na paragem chamada Santo Antonio da Lage, vertentes do Rio Grande, Freguezia do Julgado do Desemboque...», diz o respectivo auto da medição localizadora, o mais antigo que se conhece, de sesmarias medidas na dita paragem.

Em uma das sobreditas vertentes, que ainda conheci florestas para machado, e na que era mais afastada da elevação do terreno a que alludi, por conseguinte a mais proxima da linha moggyana, fundou-se a primeira povoação — UBERABA. Allí se edificou logo uma Capella, tendo por orágos — Santo Antonio e S. Sebastião.

Este pequeno nucleo, composto de pessoal emigrado do então opulento julgado de Nossa Senhora do Desterro do Desemboque, não excedeu de uma dezena de cabanas, construídas de pilões roliços sobre estelos forquillados, presos por sipós, sendo todo o mais material de folhas da palmeira baguassú, quer aos lados, quer no tecto, e as entradas fechadas com varas, pelo modo que então se chamava — *de rodizio*.

Do mesmo material e modo de construção era também, nessa epocha, a Capella de Santo Antonio e São Sebastião de Uberaba.

Não conheço precisamente a data da fundação desse nucleo, nem a da edificação de sua Capella; penso todavia não andar muito arreado, considerando a edificação e fundação datar do fim do anno de 1807, sob os auspícios do notavel sertanejo José Francisco de Azevedo, para quem se demarcou a sesmaria — das Cabeceiras do Lageado — que lhe fôra cedida pelo concessionario primitivo, José Gonçalves Pimenta.

As florestas de ambas as referidas vertentes desapareceram, devido ao implacavel machado e ao fogo, destruidores de nossas bellissimas mattas e capões; mas, quem quizesse, ainda hoje conhecer a do primeiro povoado acharia, na sua embocadura ao correjo do Lageado, do lado opposto, isto é, á margem esquerda do mesmo correjo, a habitação do conhecido Raphael Dias da Silva; um velho respeitavel de noventa e dois annos de idade, que allí mora ha muitos annos, o qual dá noticia dos ultimos vestígios desse primitivo povoado e dos da sua Capella.

Pelos annos de 1809 a 1811, estive naquella paragem o Sargento-Mor Antonio Eustaquio da Silva Oliveira, homem observador, o qual, reconhecendo não offerecer a localidade boas proporções para o desenvolvimento de um povoado no Sertão da Farinha Pódre, visto ter contra si, especialmente, a exiguidade de aguas, avançou se adiante cerca de duas leguas e meia, onde se lhe deparou o correjo — LAGE — de numerosas vertentes em suas cabeceiras; por conseguinte, com abundante abastecimento de aguas puras e ilhotes florestaes de prodigiosa vegetação, circulados por campos viciosos.

Nesta localidade, na margem esquerda fundou uma situação (chácara), que ainda conheci com a primitiva construção; isto é, casa

baixa, tendo entrada por uma varania aberta, pela qual era feita a servidão da casa, como era costume em muitas fazendas antigas de Minas-Geraes.

Nessa Chácara residio o Major Antonio Eustaquio até o seu fallecimento, facto que teve lugar a 6 de Fevereiro de 1832. (Veja-se a nota 1). Reconstruída a casa de morada na dita chácara pelo tenente Fidelis Gonçalves dos Reis, depois pelo Governo Estadual, allí funcionou o Instituto Zootecnico mineiro.

O Major Eustaquio retirou-se para Santo Antonio de Casa Branca, d'onde era natural, em 1811, e, sendo homem preponderante nos negocios publicos, conseguiu que o Governo do Rio de Janeiro elevasse o primitivo povoado UBERABA, á categoria de Districto, por acto de 13 de Fevereiro de 1811.

Regressou o Major Eustaquio ao Sertão da Farinha Pódre, investido dos cargos de Commandante do Districto e Curador dos Indios. Sem abandonar a sua primitiva morada a Chácara —, veio edificar uma casa a cerca de dois kilometros d'aquella; casa que habita o obscuro escriptor desta narrativa desde 24 de Março de 1850, a qual, posto tenha recebido muitos melhoramentos, todavia ainda nella se conhece a edificação primitiva.

O genio benéfico e caritativo do Major Eustaquio, seu caracter official e posiáo social, foi attrahindo a população do primitivo povoado, que se foi transferindo para a localidade da actual povoação de UBERABA.

As chácaras das cabeceiras do Lageado fôrão abandonadas, e por conseguinte a primitiva Capella.

Crescendo o novo povoado nas margens do correjo LAGE, cuidou-se logo de edificar nova Capella, com a mesma invocação de Santo Antonio e São Sebastião. O lugar eleito foi no campo, á meio kilometro da casa do Major Eustaquio, onde actualmente existe o Cemiterio construido em 1856 pelo benemerito missionario franciscano, frei Eugenio Maria de Genova.

Era esta segunda Capella de dimensões muito limitadas e de paredes de pilões a pilão e barro, atijolada e coberta de telha vã, sem tórre, quando em 1847 a conheci. Nella continuou o culto religioso até sua demolição em 1856, para o seu terreno, já sagrado, ficar dentro dos muros do dito Cemiterio, como ficou; o qual tem a entrada justamente no lugar onde era a porta principal da Capella. Dentro dos muros do referido cemiterio ficou também um outro cemiterio, o primitivo, de limitadissimas dimensões, o qual conheci desde 1847 até 1856, tapado de muro rustico feito de pedra tapioçanga em parte e em parte de áchas de aroeira, ao qual dava entrada uma pequena cancella.

Era a tal Capella o segundo templo dedicado a Santo Antonio e

São Sebastião de Uberaba, constituído em primeira Matriz, pela elevação do povoado á cathogoria de parochia em 1820.

Com effeito, em 1818, o padre Hermogenes Casimiro de Araujo Branswik requereu, que nesta nova Capella fossem continuados os soccorros do culto religioso (nota 2), graças que lhe foi concedida por Provisão de 20 de Julho (nota 3) e alvará de 3 de Agosto de 1818 (nota 4), como filial da parochia de Nossa Senhora do Desterro do Desemboque, sendo a benção e a posse da mesma Capella effectuadas em 1 de Dezembro daquelle mesmo anno (nota 5), fazendo se em seguida o inventario de seus ornamentos e alfaias (nota 6).

O Decreto de 2 de Março de 1820, elevou esta Capella á cathogoria de parochia independente, ficando assim constituída sua Matriz — a primeira MATRIZ.

Para reger-a, nomeou se-lhe vigario encommendado o padre Antonio José da Silva, sendo afinal collado vigario effectivo o mesmo padre em 1830, occupando a até 1855, quando transferiu sua residencia para o Rio de Janeiro, onde falleceu como Cura da Freguezia do Sacramento.

Em 1847 encontrei a igreja matriz actual tendo apenas o telhado sobre esteios e baldrame de arcoeira engradados, mas sem paredes nem assoalho.

Foi em 1848 que o Capitão Joaquim Antonio Rosa, homem de reconhecida probidade e muito prestigio, instado pelo povo, tomou a seu cargo a continuação das obras da — Matriz-Nova. Constituiu-se Procurador para receber os donativos e applical os ás obras, conseguindo assim levar as quasi a termo. A Capella-mor tinha então sido construída de taipa; foi abatida e edificada outra com os mesmos materiaes do corpo da igreja — páos a pique, ripas, barro e reboque; accrescentou-lhe as coxias lateraes.

Em 1857 o missionario franciscano, frei Eugenio Maria de Genova, fez-lhe construir vasta sacristia atraz da Capella-mór e amplo ádro, dotando-a com paramentos e alfaias.

Em 1859, uma commissão de cidadãos benemeritos contractou com Joaquim Francisco de Ananias o augmental a para a frente e construir-lhe o Altar-mór, o Arco Ceuseiro, duas Torres e o Coro no augmento. As obras adiantarão-se, mas ficarão estacionadas por mais de tres annos: em 1865, quando aqui se demorarão as forças que marcharão para Matto Grosso ao mando do Coronel Drago, ainda estavam as torres em esqueleto.

Todavia, o Capitão Joaquim Antonio Rosa continuou a adiantar-lhe os serviços internos, até seu fallecimento em Poços de Caldas no anno de 1886.



Matriz de Uberaba

Devido ainda a este prestimoso cidadão, pelos annos de 1867-68, foi o esqueleto das torres revestido de tijolos, argamassa e cimento, collocando-se nellas dous sinos de cerca de trinta e cinco arrobas cada um, que a matriz ainda possui, sendo o destinado ao serviço do culto fundido em Uberaba por José Carlos Onofre, com os seguintes dizeres em caracteres tambem fundidos: — *Fundido na cidade de Uberaba por José Carlos Onofre, em 1880.* Por cima desta inscripção se vê nelle, obtidas pela fundição, as imagens de Santo Antonio e a de São Sebastião.

Esta nova Matriz — «Está edificada no centro do Largo da Matriz, sob a invocação de Santo Antonio e São Sebastião. Fica ao lado esquerdo do correjo Lage, na Collina da Matriz». Foi assim que dei noticia deste terceiro templo parochial, quando em 1880 apresentei á Camara Municipal o meu projecto sobre a — Denominação das ruas da cidade de Uberaba.

Em 1896 passou esta Matriz por uma reconstrucção, sob a direcção do Vigario de então, o Conego Aurelio Elias de Souza, que a igualou lateralmente, constituindo-a um só corpo até a sacristia que foi conservada, removendo-lhe ainda o arco cruseiro.

Sob o prestigio do mesmo Conego Vigario, foi-lhe assentado o Altar-mór e Sacratio, tudo de marmore, que agora tem.

Ultimamente, 1899, forão demolidas as duas torres construidas por Joaquim Francisco de Ananias, e edificada uma unica, elegante, com o frontispicio tambem elegante, devido aos desenhos do engenheiro Doutor Ataliba Valle, executadas pelo constructor Manoel Barcalla Bergeiro, que emprezára as obras por 42:000\$000 rs., mas que custarão 49:800\$000 rs., em virtude de modificações adicionadas ao plano primitivo.

A commissão que se encarregou de obter os recursos para o custo destas ultimas obras, era composta dos cidadãos: Conego Ignacio Xavier da Silva, presidente; doutor João Castano de Oliveira e Scuzza, secretario; major Manoel Alves Caldeira, major João Baptista Machado, capitão Launes José Bernardes, tenente-coronel Antonio Moreira de Carvalho, capitão José Bernardino da Costa.

A inauguração destes trabalhos teve lugar a 10 de setembro de 1899 e della lavrou-se acta (nota 7). Na pedra fundamental destas obras foram depositados alguns periodicos da localidade, cartões e

moedas. Eu alli deixei por memoria, um exemplar do *Jornal do Commercio do Rio de Janeiro*, edição de 24 de agosto de 1899 (nota 8) e algumas moedas brasileiras.

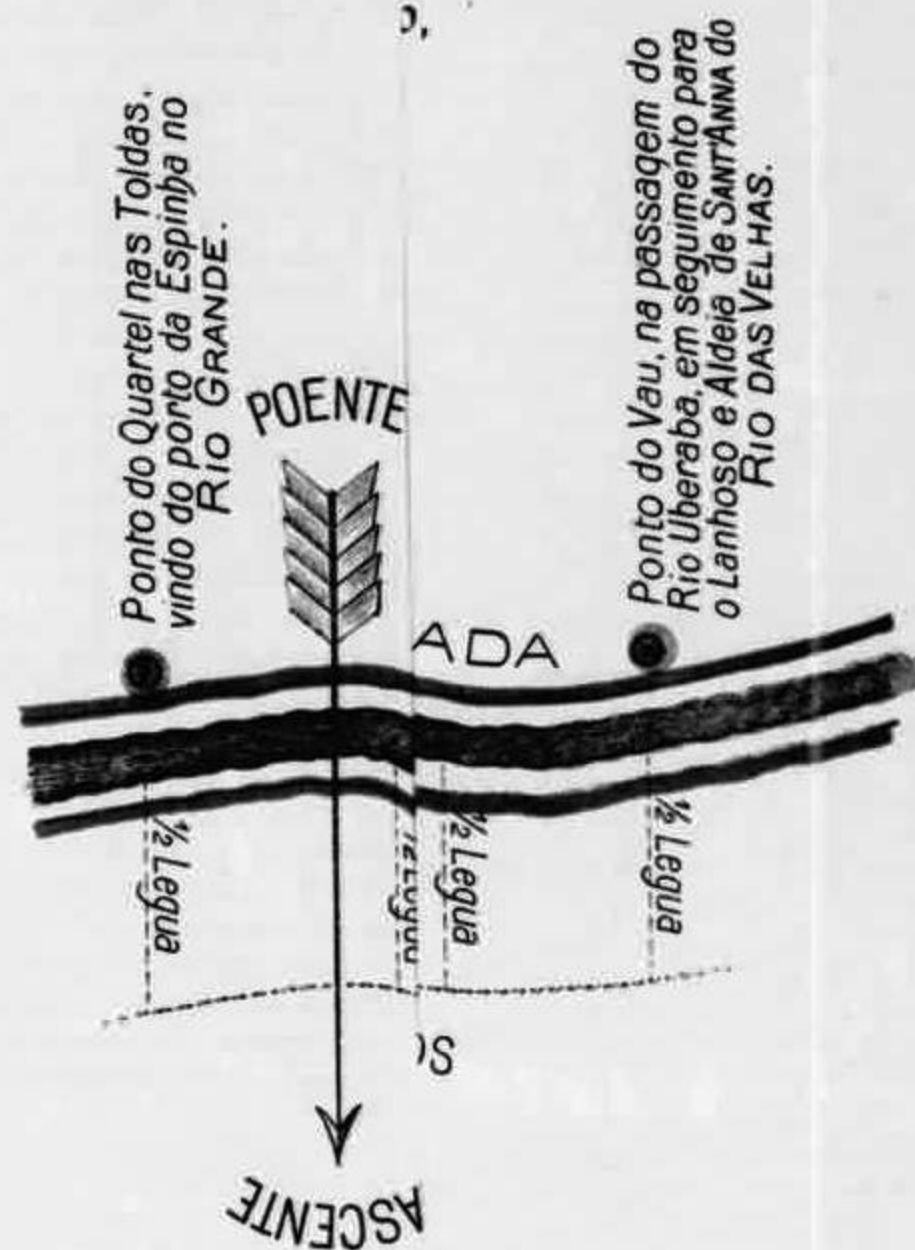
Em 1873, formou-se uma Commissão com os cidadãos — Vigario Carlos José dos Santos, commendador Antonio Eloy Cassimiro de Araujo, major Francisco Rodrigues de Barcellos, major Joaquim José de Oliveira Penna, capitão José Bento do Valle, negociante Luiz Soares Pinheiro, capitão Manoel Rodrigues da Cunha, tenente coronel Antonio Borges Sampaio, e contractou com o relojoeiro Florencio Forneri a collocação de um regulador publico em uma das torres da Matriz. Este regulador foi inaugurado em 20 de janeiro de 1874, sendo as despesas do contracto e obras do assentamento pagas, com o producto subscripto por diversos cidadãos.

Quem estas linhas escreve foi o zelador do dito relogio durante quatorze annos. O sino para elle foi doado em 1874 pelo capitão Manoel Rodrigues da Cunha. Foi fundido no Rio de Janeiro, mas o doador pagou as despesas do transporte até Santos; dalli á Uberaba forão pagas pela Commissão, pagando eu as da subida para a torre e collocação. Esse sino tem, fundidos, os seguintes dizeres:

OFFERECIDO PELO BENE MERITO
CAPITÃO MANOEL RODRIGUES DA CUNHA
PARA O RELOGIO DESTA MATRIZ
EM 20 DE JANEIRO DE 1874

O contracto feito entre a Commissão de 1873 e Florencio Forneri, vai transcripto em a nota 9.

O regulador de 1874 funcionou até 1899: isto é, até serem demolidas as duas torres, sendo substituido na actual por um outro, obtido á custa de donativos de commerciantes do Rio de Janeiro e São Paulo e mandado fabricar na Suissa, assentando o o mesmo artista Florencio Forneri, que tinha fornecido as indicações para a fabricação; tudo por diligencias da Commissão das Obras. O assentamento deste novo regulador, obra delicada, perfeita e bem acabada, effectuou-se em 1900 e bate as horas repetidas e meias horas como o primeiro no mesmo sino doado pelo capitão Manoel Rodrigues da Cunha, do peso de trinta e cinco arrobas.



Esboço exemplificativo para fixação dos limites do patrimonio,
ao lado do Poente, com as terras dos Indios.



Lado da Cidade de UBERABA

As egrejas, primeira e segunda Matriz de Uberaba, tiveram apenas dous Vigários collados. O primeiro, Conego Antonio José da Silva, servio nella, nessa qualidade, desde 1830 até 1855. Antes de 1830 e enquanto foi Capella Curada do Desemboque, serviu o mesmo de vigário encommendado e de parochio simplesmente.

O segundo Vigário collado, Conego Carlos José dos Santos, occupou esse cargo desde 1857 até o fallecimento, a 23 de julho de 1891. Durante esse tempo e nos intervallos, servirão como coadjutores ou interinos, diversos sacerdotes. Após a ultima Constituição brazileira, ha sido servida por parochos, nomeados unicamente pelo Diocesano, occupando esse encargo, actualmente, Monsenhor Ignacio Xavier da Silva.

A primitiva Capella (a que tambem se denominou — Ermida —), erigida nas Cabeceiras do Lageado, e da qual já tratei, foi parochiada pelo Padre Antonio José Tavares, que parochiava ao mesmo tempo a igreja de Nossa Senhora do Desterro do Desemboque desde 22 de outubro de 1809, até 19 de dezembro de 1812. Foi este sacerdote que requereu fosse erecta a *Ermida* nas Cabeceiras do Lageado, tendo por oragos Santo Antonio e São Sebastião. Não pude, porem, obter a Provisão, nem ao menos a data della.

Na Matriz actual descansão os restos mortaes dos Padres — Antonio Rodrigues Moreira, Francisco Nogueira Lobo e Manoel Camello Pinto. Outros sacerdotes aqui fallecidos depois de construido por frei Eugenio o Cemiterio na Collina da Matriz, estão sepultados dentro da Capella de São Miguel, dentro do mesmo Cemiterio; outros, fallecidos antes dessa construcção, ficarão no terreno occupado pela segunda Matriz, a demolida, por terem sido sepultados dentro della.

Do exposto resulta, que forão tres os templos erigidos para o culto religioso, tendo por oragos os actuaes — Santo Antonio e S. Sebastião —, sendo primeiramente como Capella interina, ou Ermida, da primitiva fundação nas Cabeceiras do Lageado; a segunda, a que foi inaugurada na actual povoação em 1818, como filial da de Nossa Senhora do Desterro do Desemboque, demolida quando alli se fez o Cemiterio, tendo servido de Matriz depois de ter sido creada a parochia em 2 de março de 1820; a terceira a actual. Mas, nem de uma nem de outras ha qualquer acto que atteste a data em que fo-

rão começadas a construir, nem que se inaugurarão. Enquanto á actual, supponho que começou a exercer se nella o culto religioso em um dos annos de 1853 — 54.

Elevada que foi a Ermida, ou Capella, de Santo Antonio e São Sebastião de Uberaba á cathogoria de Districto pelo Decreto de 13 de Fevereiro de 1811, Tristão de Castro Guimarães e sua mulher Fructuosa Rodrigues, constituirão-lhe Patrimonio, dando uma legua de terras, por titulo de 28 de Dezembro de 1812 (nota 10).

E' para lastimar-se que os encarregados representantes dos interesses da Ermida, — Capella, como os das matrizes entrassem no gozo delle; por isso que, nem os Capellães, nem os Vigarios collados, nem os parochiadores interinos, encommendados ou os provisórios, nem os Fabriqueiros ou Procuradores, se interessarão effizamente desse importante assumpto.

Porque seria, ninguem me o ousou affirmar.

Poderia attenuar se a falta desse gozo, quando os terrenos urbanos erão baratos; mas actualmente, que se hão vendido areas de oitenta metros quadrados por quatro contos de réis, devido á valorização que o tempo lhes trouxe, essa mesma attenuante devia ter desaparecido.

Entretanto passarão os annos, quasi noventa, continuando o Patrimonio da Matriz de Santo Antonio e São Sebastião de Uberaba, em abandono por parte da pessoa civil, que o deve juridicamente representar e occupado por consideravel numero de possuidores, que se têm considerado proprietarios do solo, quando apenas o podem ser das construcções e mais bemfeitorias.

Para assim acontecer, é-lhes sufficiente requerer se uma LICENÇA á Camara Municipal — para edificar — em terreno devoluto; a Camara, auctorizada por uma Resolução Provincial, concedel-a, para que o impetrante se considere — dono — proprietario — senhor — do solo, allodialmente.

Por este modo se dizem dominicaes os occupantes, sem terem titulo de transmissão primitivo, sendo apenas portadores dos Alvarás concessionarios da licença para a edificação, ficando a Matriz privada do gozo, e sem poder aforal os ou arrendal-os.

Não me tenho esquecido deste grave assumpto, e frequentemente faço sobre elle ponderações, a quem compete providenciar.

Quando em 1880 apresentei á Camara Municipal o projecto sobre a Denominação das ruas da cidade de Uberaba, fiz, nesse escripto, ponderações a respeito (nota 11), ás quaes del maior desenvolvimento no appendice que ao mesmo escripto juntei e servio para minha admis-

são no Instituto Historico e Geographico do Rio de Janeiro, como Socio Correspondente (nota 12).

Em Dezembro de 1892, occupando o Conego Candido Marinho de Oliveira o lugar de Vigario da Parochia, pretendeu arrendar ou aforar os terrenos do Patrimonio. Nesse intuito requereu preliminarmente ao Juiz Municipal, Doutor João Caetano de Oliveira e Souza, uma Justificação, que foi distribuida ao cartorio do segundo officio (nota 13).

Nessa justificação fui inquirido como testemunha. Com detalhes expus tudo de quanto tinha conhecimento. Entretanto, como esse processo fosse entregue ao requerente, e não é encontrado no archivo da igreja, tendo o referido Vigario deixado a vigararia, continuou o negocio do Patrimonio como antes estava.

Ha cerca de tres annos, o Conego, hoje Monsenhor Ignacio Xavier da Silva, manifestando vontade de liquidar os limites patrimoniaes da Parochia, obteve do illustrado jurisconsulto Lafayette Rodrigues Pereira, por intervenção do Major Gustavo Ribeiro, um parecer luminoso e favoravel (nota 14); mas não pôs mãos á obra e a indecisão dos limites, posto que em distancia limitada, continua, concorrendo para que falte base, certa e segura, para a acção reivindicatoria, e exigir dos occupantes os respectivos contractos de renda ou aforamento. Sendo certo que se fossem conseguidos taes contractos, haveria recursos abundantes para a construcção de um templo magnifico e o custeio brilhante do culto, attendendo-se ao prodigioso desenvolvimento que ha tomado a cidade de Uberaba.

Devo aqui consignar, hoorando a conducta constante e recta, da Camara Municipal neste assumpto, porque esta não se arrogou em tempo algum, nem attribuiu a si qualquer dominio, absoluto ou util, nos terrenos do Patrimonio da Matriz. Apenas tem se limitado a conceder licenças para edificações, dentro de um anno, em terrenos desoccupados, quer sejam do Patrimonio quer não (nota 15), como ja deixei notado, e pelas quaes apenas percebe um imposto de renda medico, á guiza de postura municipal (nota 16).

Comprova este procedimento leal da distincta Corporação, o facto de ter ella, em cumprimento da Resolução Provincial n. 206 de 2 de Abril de 1841, firmado os limites para as ditas concessões, demarcando-lhes o perimetro em medição judiciaria por ella requerida ao Juiz Municipal e julgada em 17 de junho de 1843; rectificada, tambem a requerimento seu, no mesmo juizo, por sentença de 1 de Outubro de 1870.

Taes limites ainda prevalecem.

Devo consignar o estar hoje quasi averiguado, que a dita medição, bem como a rectificação abrangêrão — do lado do Poente, gran-

de área de terreno que não pertence ao Património da Matriz; entretanto que do lado do Nascente fôrão cortadas terras patrimoniaes; resultando que a Camara, nessas diligencias, não cogitou do Património, mas sim e unicamente, do cumprimento da Resolução n. 206 de 1841, para cujo fim foi tomado o ponto de partida dos respectivos rumos, na porta principal da Igreja Matriz que foi demolida em 1856. Ha hoje, pois, um quasi convencimento, ao menos forte presumpção, de que a parte da cidade, do lado do Poente, esteja situa da fora das terras patrimoniaes da Matriz; por exemplo: o bairro do Alto das Mercês, antigo Largo Cuyabá.

Não é sem motivo prever-se o desaparecimento do ponto de partida dessa medição e remedição; porquanto, tendo a Camara Municipal feito construir outro Cemiterio a dous kilometros distante da Cidade e prohibido enterramentos no que foi construido por Fre Eugenio na Collina da Matriz, estando por isso este ameaçado de destruição; tendo sido do portão deste Cemiterio que em 1870 partio a rectificação — desaparecido elle, deixará de ser conhecido o dito ponto, e nova confusão será lançada na execução da Resolução n. 206 de 1841, porque nem sempre se cogita de esclarecer o futuro.

Antes de concluir.

No dia 10 de Agosto de 1896, Uberaba esteve em festas.

Concurso immenso de povo de todas as classes, homens e mulheres, assomou á Collina Cuyabá, actualmente denominada Alto das Mercês, onde existe o Seminario Episcopal, esperando a chegada do Excellentissimo Senhor Dom Eduardo Duarte Silva, Bispo da Diocese de Goyaz, que d'aquella Metropole transferia para Uberaba sua residencia temporaria, acompanhando-o illustrados Sacerdotes — entre os quaes Monsenhor Ignacio Xavier da Silva, Vigario Geral do Bispado e seu Governador por diversas vezes, e actualmente Vigario da Parochia de Uberaba, como tive occasião de dizer — Seminaristas e Amigos do Illustrado Prelado.

A grande distancia na estrada fôrão elle esperado por muitos cavalheiros distinctos; as ruas do trajecto, desde o Seminario até a Matriz, tinham sido ornadas com arcos, flores e bandeiras; côros de meninas e senhoras formarão o sequito ao Illustrado Prelado, que vinha sob o Pallio. A banda de musica *União Uberabense* tocava peças do seu escolhido repertorio e acompanhava os canticos sagrados.

Em diversos pontos se entoárão os hymnos compostos por Arthur Lobo e Mancel Felipe (nota 17).

Desde este dia auspicioso, a Igreja Matriz da cidade de Uberaba, do Bispado goyano no Estado de Minas Geraes, tem servido para

nella exercer o venerando Prelado, os actos inherentes ao seu elevado ministerio, e nella já foram ordenados Sacerdotes—Augusto Cesar de Moraes Lamego, natural do Rio de Janeiro; Francisco da Cunha Peixoto Leal, de Uberaba; Ozorio Ferreira de Souza, de Uberaba; Augusto da Rocha Maia, de Natividade, Estado de Goyaz, tres Augustinianos Recollectos: Gregorio Iñiguez, Pio Antoñanzas, André Aguiwe.

Tinha dado por findo este minguado trabalho, quando me veio ás mãos o « *Lavoura e Commercio* », periodico que nesta cidade publica os actos da Camara Municipal.

Na edição de 23 de janeiro deste anno vejo publicada a Lei Municipal n. 128 de 22 de janeiro de 1902, considerando, constituindo, ou nomeando, no artigo 1.º, o *perimetro demarcado judicialmente em 31 de agosto de 1870, para patrimonio da cidade.* (nota 18).

Deixei largamente demonstrado, no texto e nas notas, que a demarcação judicial rectificada na epoca indicada na dita lei, tivera por fim, unico, aviventar, assignalar e confirmar, os limites de 1843, dentro dos quaes fôrão a Camara auctorizada a conceder licença—para edificar—em terreno devoluto, mediante o imposto de 40 réis por palmo de frente, creado pela Resolução n. 206 de 2 de abril de 1841; posteriormente elevado a 500 rs.

Demonstrei igualmente, que a medição de 1843 e remedição de 1870, não se arrogavão á considerar a área—património da cidade.

A recente lei Municipal, por conseguinte, vai de encontro aos cuidadosos e louvaveis precedentes da municipalidade, que disso não cogitou em tempo algum; vai de encontro ás minhas ponderações e titulo original da doação.

O texto da referida lei poderá, mais tarde, ter interpretação desfavoravel á Matriz e ser invocado, como precedente, em prejuizo dos seus direitos.

Em todo o caso, registro aqui o meu protesto.

(nota 19—*Supplementar*).

Uberaba, 2 de fevereiro de 1902.

Antonio Borges Sampaio.

N. 700

CAMARA MUNICIPAL DE UBERABA

O presidente da Camara Municipal de Uberaba, na
forma da Lei, etc.

Pelo presente alvará, indo por mim assignado, concedo licença ao Sr... para edificar uma morada de casa em terreno desoccupado com... palmos de frente e duzentos de fundo... visto ter o mesmo Sr. pago os direitos municipaes como demonstrou pela exhibição do conhecimento n.... ficando obrigado a edificar sua casa dentro do prazo de um anno, guardar e cumprir o que, a este respeito, determinam as Posturas Municipaes em vigor.

Paço da Camara Municipal de Uberaba... de... de 189... Eu... Secretario o escrevi. O Presidente... O Secretario...

Alvará.....	1\$000
Registro.....	1\$000
Rs.....	2\$000

Notas referentes á noticia sobre a Igreja Matriz de Uberaba

Nota — 1

Termo de abertura do testamento com que falleceu o Major Antonio Eustaquio da Silva e Oliveira :

« Aos seis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e dous annos, nesta Chacara dos suburbios do Arraial de Santo Antonio e São Sebastião do Uberaba, termo do Julgado de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque, Comarca da Villa do Paracatú do Principe, em casas de morada do finado Sargento Mór Antonio Eustaquio da Silva e Oliveira, onde se achava o Meritissimo Juiz de Orphãos, Prodigos e Mentecaptos, Sandeus, Desasizados e Auzentes, o Capitão Domingos da Silva e Oliveira, commigo Escrivão de seu Cargo ao deante nomeado, e sendo ahy Logo que falleceu o dito Sargento Mór, pela Viuva Dona Antonia foi apresentado este testamento, co-

zido e lacrado ao dito Ministro, para o abrir, afim de se poder cumprir as disposições do Testador, e logo pelo dito Ministro foi aberto o presente testamento, e pela dita Viuva foi apresentado o Livro de razão, de que faz menção o Testamento retro. Do que para constar mandou o dito Ministro fazer este termo de Abertura, em que se assigna. Eu, Manoel Lopes de Araujo, Escrivão de Orphãos e Auzentes, que o escrevi.— Oliveira. »

« Cumpra-se e registre-se, salvo o direito a qualquer interessado. Uberaba, 8 de Fevereiro de 1832.— Oliveira. »

NOTA — 2

Requerimento do padre Hermogenes Cassimiro de Araujo Brunswik ao prelado de Goyaz, pedindo a continuação de soccorros ao culto religioso na Capella de Santo Antonio e São Sebastião da Berava :

« Ill.^{ma} e Rev.^{ma} Senhor. — Diz Hermogenes Cassimiro Araujo Brunswik, Vigario encomendado na Parochial Igreja de N. S. do Desterro do Dezemboque, desta Prelazia de Goyaz, que fazendo-se numerosa a população das Campanhas da Farinha Pôdre, Rio da Prata, Tijucas e suas annexas do districto d'aquella Matriz, se erigio á margem do Ribeirão Berava, pelo fallecido antecessor do Supplicante, uma Ermida, ou Capella, com o Orago de Santo Antonio e São Sebastião, para nella mais commodamente se administrarem Sacramentos aos Parochianos d'aquella Matriz, situados nas ditas Campanhas, como de facto se tem assim praticado, não só pelo dito fallecido antecessor, como pelo Supplicante, e seus coadjutores ; e porque sem embargo da faculdade concedida pelos Ex.^{mos} e R.^{mos} Senhores Bispos do Rio de Janeiro aos Parochos daquella Matriz, quer o Supplicante agora mais seguramente continuar a soccorrer as almas daquelles seus Parochianos na dita Capella. Supplica portanto a V. S. se digne rectificar aquella erecção feita pelo dito antecessor, concedendo nova licença para nella se continuar a celebração dos Offeios Divinos e Pastoraes, com filiação áquella Matriz, emquanto se não erigir, nova Capella, para cuja licença já recorreu o Supplicante a S. Magestade.— P. a V. S. seja servido conceder a licença pedida. E. R. M. »

NOTA — 3

Provisão da Prelazia de Goyaz, concedendo licença para se celebrar Missa na Capella de Santo Antonio e São Sebastião da Berava, filial da Matriz de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque :

« José Vicente de Azevedo Noronha e Camara, Presbitero Secular, Cavalleiro da Ordem de Christo, Conego Honorario, Governador da Prelazia de Goyaz e nella Provizor, Vigario Geral, Visitador, Juiz Apostolico das Justificações e Inquirições de Genere, Casamentos, Dispensas de impedimentos de Matrimonios, Capellas e Residuos pelo Ex.^{mo} e R.^{mo} Senhor Dom Antonio Rodrigues de Aguiar, Bispo de Azoto, Prelado da mesma, etc. Aos que a presente minha Provisão virem, saude e paz em o Senhor.— Faço saber que attendendo Eu ao Requerimento retro do R.^{do} Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, Vigario encomendado da Igreja do Dezemboque: Hey por bem conceder licença, como pela presente Provisão concedo, para poderem celebrar Missa na Capella de Santo Antonio e São Sebastião da Berava, filial á Matriz da dita Freguezia do Dezemboque, tendo esta os paramentos necessarios com toda a decencia e havendo Patrimonio sufficiente, a qual será visitada pelo R.^{do} Vigario da Vara respectiva, na forma dos Sagrados Canones, estando já benta segundo o ritual Romano. Dada nesta Camara Ecclesiastica de Villa Boa de Goyaz, sob Meu Signal, e Sello de S. Ex.^{ta} R.^{ma}, aos 29 de Julho de 1818. O Padre João Pereira Cardozo, Escrivão Ajudante da Camara Ecclesiastica a escreveo. José Vicente de Azevedo Noronha e Camara. (Lugar do Sello). Camara. Chancelleria 1:200; assignatura 1:400 gratis. Feitio e Registro 2:400 — Somma — 5:000. Provisão pela qual V. S. ha por bem conceder licença para se celebrar Missa na Capella de Santo Antonio e São Sebastião da Berava, filial da Matriz de N. S. do Desterro do Dezemboque, como nella se declara. P. V. S. ver.— Registrada ap. Mattos. Registrada nesta Camara. Cardozo.— Cumpra-se e R.— H. Cassimiro. »

NOTA — 4

Alvará pelo qual D. João concedeo faculdade ao Padre Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, para erigir a Capella de Santo Antonio da Berava:

« Dom João Por Graça de Deus Rey do Reyno-Unido de Portugal e do Brasil e Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação e Commercio da Etheopia, Arabia, Persia e da India, etc.

« Como governador, e perpetuo Administrador que Sou do Meo trado, Cavallaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço Saber ao Reverendo Ordinario da Prelazia de Goyaz, que requerendo-Me o Padre Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik faculdade para erigir uma Capella com Orago de Santo Antonio, e São Sebastião da Berava no districto da Freguezia de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque dessa Prelazia. O que visto: Hey por bem Fazer

Mercê ao supplicante de lhe conceder licença para erigir a sobredita Capella; ficando porem os direitos, e os da Fabrica da Igreja Matriz salvos em todo o caso. Esta se cumprirá sendo passada pela Chancelleria das Ordens. El Rey Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e Deputados da Mesa da Consciencia e Ordens. João Gaspar da Silva Lisboa a fez. Rio de Janeiro trez de Agosto de mil oitocentos e dezoito. Desta mil seiscentos réis, e de assignaturas mil e duzentos réis. Joaquim José de Magalhães Coutinho a subscreveu. Berd.^o J.^o da C.^a Gus.^{do} e Vas.^{cos}.—Antonio Felipe Soares d'And.^o de Brederode.— Por Desp.^o da Mesa da Consciencia e Ordens de 17 de Julho de 1818.— Registrada a f 76 L.^o 3.^o — Reg.^o 800 rs.— N. 386, 1600. Pg. mil e seiscentos reis de sello. Rio 29 de Agosto de 1818. Medeiros.— Mon.^r Almeida.— Pg. quinhentos e quarenta reis, e aos off.^s mil e oitocentos e vinte. Rio, 31 de Agosto de 1818. Francisco Jose do Couto e Castro Mascarenhas — Regd.^o nesta Nr.^a das Ord.^s a f 76 vs. do L.^o 1.^o de Semelhantes. Rio, 31 de Agosto de 1818.— Pg. 800 r.^s. Couto. N. 21. — Cumpra-se, e Registre-se. Villa Boa 21 de Janeiro de 1819. Souza. — Registrada no L.^o 1.^o desta Camr.^a a f 52. Villa Boa 21 de Janeiro de 1819. O Escrivão João Pereira Cardozo. P. g. 1:200.— Cumpra-se e Registre-se. Dezemboque 15 de Março de 1819. H. Cassimiro.— Registrada a f, Mattos. »

NOTA — 5

Benção e posse da Capella de Santo Antonio e São Sebastião da Berava, como filial da Matriz do Dezemboque:

« Auto de visita e benção da Capella de Santo Antonio, e São Sebastião da Berava filial da Matriz de N. Sr.^a do Desterro do Dezemboque, Prelazia de Goyaz, na forma da Provisão, e como ao diante se declara.

« Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos, e dezoito, ao primeiro de Dezembro do dito anno, nesta Capella de Santo Antonio e São Sebastião da Berava, filial da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque Prelazia de Goyaz e sobredita Comarca Ecclesiastica, sendo ahi em virtude da Provisão passada pelo Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Conego Governador da Prelazia, o Reverendo Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, Vigario da Vara nesta mesma Comarca, nella e seu termo, Juiz das Justificações, Casamentos, Capellas e Residuos, commigo Escrivão de seu cargo aõ diante nomeado, procedeu em visita da sobredita Capella na forma dos Sagrados Canones, e achando-a paramentada decentemente com os paramentos e alfaias expressos e transcriptos no inventario ao diante junto, com patrimonio sufficiente

de terras doadas por Tristão de Castro Guimarães, a benção, segundo o Ritual Romano, em consequência da delegação, e faculdade que lhe está conferida pelo Alvará de Faculdades, concedido pelo Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Conego Governador. E porquanto assim se procedeu, pelo dito Reverendo Ministro, para a todo o tempo constar mandou elle fazer este auto e dito inventario em os quaes se assigna. E eu, o Padre Zeferino Baptista Carmo, Escrivão do Juizo Ecclesiastico, que sirvo nos impedimentos do actual, o escrevi: — *H. Cassimiro.* »

NOTA — 6

Inventario dos paramentos e alfaias da Capella de Santo Antonio e São Sebastião da Berava, na occasião da posse e benção :

« Inventario dos ornamentos e alfaias desta Capella de S. Antonio, e S. Sebastião da Berava, filial da Matriz de N. S. do Desterro do Dezemboque, que se achávão pertencentes a dita Capella, na visita que nella procedeu o Reverendo Hermogenes Cassiano de Araujo Bruonswik, Vigario da Vara desta Comarca, na forma do auto retro e em virtude da Provisão do Ill.^{mo} e R.^{mo} S.^r Conego Governador da Prelazia.

Achou o Reverendo Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, Vigario da Vara Ecclesiastica do Dezemboque, nella e seu termo, Juiz das Justificações, Casamentos, Capellas, e Residuos, na visita que procedeu nesta Capella de Santo Antonio e São Sebastião da Berava, em consequência da Provisão, e na forma do auto retro, pertencer á dita Capella, estar esta paramentada e ornada, com os paramentos e alfaias seguintes :

Hua Casula de cores branca e vermelha, com seus respectivos manipulo e estola.

Hua dita de cores rôxa, e verde, com seus respectivos manipulo e estola.

Hua alva de linho fino, com seu cordão e amito.

Hum calix com sua patena, todos de prata.

Hua pedra de Ara, e hum missal em bom uso.

Hum frontal de cores branca e vermelha.

Hua toalha grande de altar, de linho fino.

Tres sanguineos.

Tres véos de cores branca, verde e rôxa.

Hum par de corporaes.

Hua bolsa.

Tres paes de cores branca, rôxa e verde.

Hua toalha pequena de paninho.

Hua dita de cassa.

Dous purificatorios.

E de como achou o dito Ministro os referidos ornamentos e alfaias, que são pertencentes á referida Capella, mandou fazer o presente Inventario que assigna, deixando-os recentemente recolhidos ao Caixão que se acha posto no Consistorio da sobredita Capella, e para uso dos Officios, e cultos divinos, que actualmente exercita nella o R.^{do} P.^o Fortunato Jose de Miranda, e para a administração dos Sacramentos que fizer aos applicados á mesma o R.^{do} Coadjutor, ou Capellão, que nella for empregado, ficando entretanto as Chaves da mesma Capella entregues ao dito R.^{do} P.^o. E eu, o Padre Zeferino Baptista Carmo, Escrivão do Juizo Ecclesiastico, que o escrevi. — *H. Cassimiro.* »

NOTA — 7

Acta da benção da primeira pedra lançada, para os alicerces do frontispicio da Igreja Matriz de Uberaba, em 1899 :

« Aos dez dias do mez de Setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e nove, nesta Cidade de Uberaba e lugar onde existia o antigo frontispicio da Igreja Matriz, ás onze horas da manhã e depois de celebrada a Missa conventual pelo Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Conego Ignacio Xavier da Silva, Vigario desta Parochia e Geral da Diocese, acolytado pelos Reverendos Senhores Padres, doutor Gercindo de Sant'Anna e Oliveira e Pedro Ribeiro da Silva ; presentes os Cidadãos : — Conego Ignacio Xavier da Silva, Doutor João Caetano de Oliveira e Souza, Major Manoel Alves Caldeira, Major João Baptista Machado, Capitão Launes Jose Bernardes, Tenente Coronel Antonio Moreira de Carvalho, e Capitão Jose Bernardino da Costa, todos membros da Comissão Constructora da dita Igreja Matriz, procedeu-se á eleição de seu Presidente e Secretario *ad-hoc*, e forão eleitos por maioria de votos, o Conego Ignacio Xavier da Silva, Presidente, e o Doutor João Caetano de Oliveira e Souza, Secretario. Em seguida comparecerão as Excellentissimas Senhoras — Dona Francisca Angelica Teixeira Junqueira, Dona Maria Jose de Macedo, Dona Maria Zeferina de Almeida Barcellos, Dona Maria Eulalia de Alvarenga, Dona Francisca Gontijo de Carvalho e Dona Anna de Freitas ; Doutoras Epaminondas Bandeira de Mello e João Teixeira Alvares, Major Gustavo Theophilo Ribeiro, Coronel Antonio Borges Sampaio, Coronel Lucas Machado Velloso Caldas, e Major Antero Ferreira da Rocha, todos nomeados pela Comissão Constructora, Paranympas no acto da benção da primeira pedra lançada para os alicerces do frontispicio da Igreja Matriz desta Cidade. Perante grande concurso de povo, entre o qual se via representada a elite da Sociedade uberabense, procedeu-se, com todas as solemnidades rituaes,

à cerimonia da benção, officiando o Reverendissimo Senhor Conego Xavier, acompanhado dos acolytos mencionados. Pela Commissão Constructora foi determinado, que se lavrasse a presente acta neste livro, aberto, encerrado e rubricado em todas as suas folhas, pelo Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Conego Ignacio Xavier da Silva, Vigario Geral desta Diocese, em 8 do corrente mez, e que serviria de Livro de Tombo da Matriz de S. Sebastião e Santo Antonio de Uberaba; e mais, que della se extrahisse copia para ser encerrada em uma caixinha de madeira e esta posta dentro de um reservatorio de pedra, fornecido, fechado e enterrado no lugar onde tem de ser levantados os alicerces do frontispicio da dita Igreja Matriz, sendo este ultimo trabalho feito pelo Empreiteiro Constructor, Manoel Barcalla Bergeiro. E para constar lavro a presente acta, que será assignada pelo Senhor Presidente e mais Membros da Commissão Constructora, Paranympnos e Empreiteiro Constructor. Eu João Caetano de Oliveira e Souza, Secretario *ad-hoc*, a escrevi e assigno. Conego Ignacio Xavier da Silva. — João Caetano de Oliveira e Souza. — Manoel Alves Caldeira. — João Baptista Machado. — Launes Jose Bernardes. — Antonio Moreira de Carvalho. — Francisca Angelica Teixeira Junqueira. — Jose Bernardino da Costa. — Maria J. Macedo. — Maria Zeferina de Almeida Barcellos. — Maria Eulalia de Alvarenga. — Francisca Gontijo de Carvalho. — Anna de Freitas. — Epaminondas Bandeira de Mello. — Gustavo Ribeiro. — Doutor João Teixeira Alvares. — Antero Ferreira da Rocha. — Lucas M. Velloso Caldas. — Manoel Barcalla Bergeiro. — Antonio Borges Sampaio ».

NOTA — 8

Noticia que deu o *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro, do lançamento da primeira pedra, nos alicerces da edificação do frontispicio da Matriz de Uberaba, na edição de 22 de setembro de 1899, nona columna da primeira pagina:

« Mais um facto para registrar nos annos de Uberaba — a benção da primeira pedra lançada para os alicerces do frontispicio da igreja matriz; isto é, a terceira que se tem edificado desde a primitiva povoação. A's onze horas da manhã do dia 10, hora antecedentemente marcada, depois de celebração a missa conventual, pelo venerando conego Ignacio Xavier da Silva, vigario parochiano e governador do bispado, acolytado pelos venerandos padres Gerardo de Sant'Anna e Oliveira e Pedro Ribeiro da Silva, presidindo o acto da benção o referido conego, achando se presentes tambem o Major Manoel Alves Caldeira, Dr. João Caetano de Oliveira e Souza, Major João Baptista Machado, capitão Launes Jose Bernardes, tenente-coronel Antonio Moreira de Carvalho e capitão Jose Bernardino da Costa, membros da

commissão constructora do frontispicio da dita igreja; achando-se tambem seis senhoras e outros tantos cavalheiros, convidados para servirem de paranympnos, grande concurso de povo, teve lugar a benção da pedra e caixinha de cedro, onde forão depositados muitos objectos, cartões, jornaes das ultimas edições locais, moedas, etc. Lá tambem depozitei o meu cartão, a colleção das nossas trez moedas de cobre antigas e preçadas, das trez de bronze actuaes, uma de prata de duzentos reis, a noticia da inauguração do nosso Hospital de Misericordia, finalmente, um exemplar do *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro, de 24 de agosto deste anno.

Foi lavrada uma acta, e della ficou no cofreziinho uma copia. O frontispicio em construção foi desenhado e orçado pelo dr. Ataliba Valle e as obras adjudicadas ao constructor Manoel Barcalla Bergeiro, sob a direcção do Major Caldeira. Os alicerces vão em adiantamento. (Da minha correspondencia àquelle jornal, datada de 17 de Setembro de 1899).

NOTA — 9

Contracto feito por uma Commissão em 1873, com o relojoeiro Florencio Forneri, para o assentamento do Relogio, na Igreja Matriz de Uberaba:

« Entre a Commissão composta dos Senhores — Reverendo Vigario Carlos Jose dos Santos; Commendador Antonio Eloy Cassimiro de Araujo; Major Francisco Rodrigues de Barcellos; Major Joaquim Jose de Oliveira Penna; Capitão Jose Bento do Valle; Luiz Soares Pinheiro, negociante; Capitão Manoel Rodrigues da Cunha; e Tenente Coronel Antonio Borges Sampaio, de um lado, e Florencio Forneri, relojoeiro, de outro lado, fica contratado o seguinte:

1.º — O relojoeiro Florencio Forneri assentará na Igreja Matriz desta Cidade, um relógio publico, por elle construido, que terá oito dias de corda e dous mostradores de sete a oito palmos de diametro.

2.º — O mesmo ha de ter a força para bater sobre um sino de vinte a trinta arrobas; dará horas, meias horas e repetição das horas.

3.º — O relojoeiro contractante afaunça o dito relógio por cinco annos.

4.º — O mesmo obriga se a dar o dito relógio prompto e assentado na torre da matriz, no espaço de seis mezes, a contar se de 20 de fevereiro do presente anno.

5.º — O preço do dito relógio, com as condições supra, é de tres contos e duzentos mil reis (3:200\$000) e o pagamento será feito do modo seguinte:

a) metade do preço, que é um conto e seiscentos mil réis..... (1:600\$000) até 20 de fevereiro do presente anno, dando o mesmo relojoeiro um flador idoneo da mesma quantia;

b) a outra metade dentro de seis mezes, contados desde o dia em que o relógio for recebido pela commissão.

6. — A condução ou transporte do mesmo relógio, será feita por conta do mesmo relojoeiro.

7. — Toda e qualquer despesa de carpinteiro, ferreiro, pedreiro, etc., será feita pela mesma commissão.

Uberaba, 23 de janeiro de 1873. — Florencio Forneri.

Os abaixo assignados, da sua parte, obrigão-se a cumprir as condições acima estipuladas e assignadas pelo sr. Florencio Forneri, e assignão dous de igual teor.

Uberaba, 23 de janeiro de 1873. — O vigario Carlos José dos Santos. — Antonio Eloy Cassimiro de Araujo. — José Bento do Valle. — Antonio Borges Sampaio. — Joaquim José de Oliveira Penna. — Luiz Soares Pinheiro. Por meu sogro, José Bento Ferreira da Rocha.

Dr. Nicoláo Bruno, abonador e principal pagador deste contracto.»

NOTA — 10

Titulo da doação do Patrimonio da Matriz de Uberaba, feita em 1812 por Tristão de Castro Guimarães e sua mulher, precedido da petição e despacho, em virtude dos quaes foi mandado extrahir dos autos de força nova, em que era Autor Francisco Matheus de Souza Camargos, e reo Antonio Rabello Brito, por certidão, autos que depois desaparecerão; seguido de um termo de arrematação de uma parte do mesmo patrimonio.

«Petição. — Ill.^{mo} Senr. Juiz Municipal. Francisco Matheus de Souza Camargos, a bem de seu direito, requer a v. s. se digne mandar que o Escr.^{to} Ricardo, lhe passe por certidão dos autos de força nova, em que o Supp.^o foi A. e R. Antonio Rabello de Brito, a doação feita por Tristão de Castro Guimarães a Santo Antonio e S. Sebastião desta Cidade, que se acha a f. 37 dos autos em certidão; e bem assim a arrematação feita por Joaquim dos Anjos Baptista a f. 39 dos mencionados autos; pelo que P. a v. s. se digne mandar passar a certidão na forma requerida. — E. R. M. —

«Despacho — P. Uberaba, 25 de Novembro de 1862. Rocha.

«Certidão. — Ricardo Ferreira da Rocha Primeiro Tabellião publico do Judicial e Notas, Capellas e Residuos, nesta Cidade de Santo Antonio do Uberaba e seu termo, por Carta Vitalicia do Excellentissimo Presidente da Provincia de Minas Geraes na forma da Ley. Etc. — Certifico que revendo os autos civeis que se achão debaixo do meu

poder e guarda, entre elles achei os autos civeis de Força nova, em que são Authores Francisco Matheus de Souza Camargos e sua mulher, e Reos Antonio Rabello de Brito e sua mulher; e nelles a folhas trinta e sete, achei por certidão a doação feita por Tristão de Castro Guimarães do teor seguinte:

«Doação — Digo eu Tristão de Castro Guimarães e minha mulher Fructuosa Rodrigues, que somos senhores de uma posse de terras com matos e campos na paragem entre o Citio das Toldas, Estrada de São Paulo e o Citio do Lagiado que comprehenderá a dita posse uma legua de terras em quadro pouco mais ou menos, e pela parte do Norte contesta pelo veio do Corrego do dito Lagiado abaixo athe fazer barra no ribeirão do Uberaba e por este abaixo veio da agua athe onde chegarem as terras dos Indios, declaramos que deste terreno se reservão trez Capões de matos que pertencem a José Gonçalves Pereira, e pela parte do leste contesta com a Sesmaria já medida a José Francisco de Azevedo, e pela parte do Sul contesta com terras de José Dias servindo de divisa o Espigão que divide aguas vertentes ao Rio Grande e a dita Uberaba, e para o Este contesta com terras dos Indios, de cuja posse de terras muito de nossas livres vontades por este papel fazemos doação ao Senhor Santo Antonio e a São Sebastião para patrimonio de Sua Igreja e ao procurador que houver dos referidos Santos, aos quaes cedemos e traspassamos todo o dominio que ate aqui tinhamos nas mencionadas terras, por bem da referida posse que nellas tinhamos. E por firmeza de tudo aqui fica expressado, e por eu não saber ler nem escrever sómente me assigno com uma Cruz signal de que uso e pela dita minha mulher assigna a seu rogo Ignacio Rodrigues da Silva na presença das testemunhas Jose Francisco de Azevedo e José Gonçalves Heleno. Rio das Velhas vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos e doze. Tristão de Castro Guimarães (assignado com uma Cruz). Assigno a rogo de Fructuosa Rodrigues — Ignacio Rodrigues da Silva. Como testemunha Jose Francisco de Azevedo. Como testemunha que esta doação retro vi fazer e assignar Jose Gonçalves Heleno. Como testemunha que esta doação escrevi a rogo do Autor Jose Pedrozo da Silva.

«Certifico mais que dos mesmos autos a folhas trinta e nove e quarenta acha-se o termo de Arrematação feita por Joaquim dos Anjos Baptista do teor seguinte:

«Arrematação. — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos quarenta e cinco, vigessimo quarto da Independência e do Imperio do Brasil aos quatro dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa de Santo Antonio de Uberaba Comarca do Paraná Provincia de Minas Geraes, em casa de residencia do meritissimo Juiz Municipal o Padre Francisco Ferreira da Rocha commigo Tabellião do seu Cargo ao diante nomeado ahi pelo Porteiro Manoel Lemes da Silva trazendo em praça publica de venda e arre-

matação as terras de cultura em Campos de criar duadas por Tristão de Castro Guimarães e sua mulher Dona Fructuosa a Santo Antonio e São Sebastião desta mesma Villa e trazendo o mesmo Porteiro os trez dias do estilo em praça as mesmas terras por ter seguido os mais dias da Ley e trazendo em alta voz e inteligivel as terras mencionadas em quatro centos e trinta e dois mil reis e sobre a avaliação Joaquim dos Anjos Baptista cobrio com um mil reis e não havendo quem mais lançasse mandou elle dito Juiz a entregar o ramo ao arrematante Joaquim dos Anjos Baptista.

E para constar mandou elle dito Juiz lavrar o presente auto de arrematação em que se assigna com o mesmo arrematante. Eu Jose Elias de Souza Primeiro Tabellião Publico do Judicial e Notas Capellas e Residuos que escrevi.—Rocha.—Joaquim dos Anjos Baptista.—Renda geral. Numero dez. Olinto. Pagou Joaquim dos Anjos Baptista pelo imposto de Ciza do anno financeiro de mil oitocentos e quarenta e cinco a quarenta e seis a quantia de reis quarenta e trez mil e trezentos proveniente de uma arrematação de umas terras de culturas e campos de criar nos suburbios desta Villa duada por Tristão de Castro Guimarães e sua mulher Dona Fructuosa a Santo Antonio e São Sebastião desta Freguezia arrematado por Joaquim dos Anjos Baptista pela quantia de quatrocentos e trinta e trez mil reis. Collectoria do Uberaba quatro de Dezembro de mil oitocentos quarenta e cinco. O Collector Antonio José da Silva Fernandes. O Escrivão Luciano Mendes Ribeiro.

E' o que se continha nas ditas certidões que se achão em ditos autos as quaes me reporto e vai na verdade sem levar cousa alguma que duvida faça pelo ler conferir concertar e assignar nesta Cidade de Santo Antonio do Uberaba Comarca do Paraná Provincia de Minas Geraes aos vinte e cinco dias do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e dois. Eu Ricardo Ferreira da Rocha Primeiro Tabellião que o escrevi conferi e assigno. Ricardo Ferreira da Rocha. Conferida Rocha.—Paga sello de quatro folhas de certidão 800. Escrivão Rocha.—Feitio 2580. Guia 200. Busca 600. Somma 38380.»

NOTA — 11

O manuscripto a que me referi no texto, foi publicado na « Revista do Archivo Publico Mineiro », anno I, fasciculo 2.º, Abril a Junho de 1896, paginas 289 a 338. Dessa publicação é que transcrevo as ponderações que então fiz, sobre o Patrimonio da Matriz de Uberaba :

« Em 1812 Tristão de Castro Guimarães doou á Egreja Matriz para seu patrimonio, um legua de terras em quadro.

Importa muito conhecer-se no fucturo :

a) — que a medição e demarcação deste patrimonio foi julgada em 17 de Junho de 1843 ;

b) — que esta medição e demarcação foi rectificada por sentença de 1 de Outubro de 1870 ;

c) — que ambas estas medições (diligencias) forão executadas por deliberação da Camara Municipal, representada por seu procurador, para o effeito de fixar se os limites dentro dos quaes era devido o imposto de licença para edificar em terreno desoccupado, na execução da lei mineira n. 206 de 2 de Abril de 1841 ; limites que ainda prevalecem ;

d) — que esta medição e rectificação não tiverão por ponto de partida a actual Egreja Matriz (*Matriz nova*) ; mas sim a primeira Egreja Matriz (*Matriz velha*), demolida em 1856, para construir-se o Cemiterio publico ;

e) — que se no futuro houver necessidade de rectificar se outra vez a medição e demarcação da legua de terras do patrimonio da Matriz doada em 1812 por Tristão de Castro a Santo Antonio e S. Sebastião, deverá começar-se essa diligencia do *Portão do Cemiterio Publico*, por ter sido esse o ponto principal da Matriz Velha, donde já partiu a medição de 1843 e a remedição de 1870 ;

f) — que isto deverá por conseguinte observar-se, quer a remedição ou aviventação da demarcação tenha por fim a execução da Resolução Mineira n. 206 de 1841, isto é o exercicio de direitos municipaes, — quer seja a Fabrica quem pretenda usar dos direitos civis que a doação lhe confere para fruir, por aforamentos ou arrendamentos, os terrenos que, para a sustentação do culto, forão doados á Matriz ».

No texto da noticia modifiquei agora o que havia ponderado em 1880, sobre a fixação dos limites do patrimonio, por estar hoje quasi evidenciado, que a medição e remedição feitas pela Camara Municipal em 1843 e 1870, para execução da Resolução Provincial n. 206 de 1841, abrangerão terrenos — do lado do Poente, que não pertencem ao Patrimonio ; entretanto que — do lado do Nascente os cortou. Bem entendido : nas forças da referida Resolução.

NOTA — 12

Em segundo additamento que fiz ao manuscripto que enviei ao Instituto Historico e Geographico do Rio de Janeiro em 1884, fiz várias *advertencias*, com relação ao Patrimonio da Matriz de Uberaba, de de accordo com os conhecimentos que então tinha obtido do objecto, que já naquelle tempo me preocupava. Dessas *advertencias* vou pas-

sar para esta nota algumas considerações, dando mais desenvolvimento ás duas antecedentes.

Emquanto ao titulo da doação feita por Tristão de Castro, repito: — « Esta doação não foi insinuada, por não estar, n'aquelle tempo, comprehendida no preceito da Ordenação L. 4.ª, Tit. 62 e Lei de 25 de Janeiro de 1775. Não lhe foi expressado o valor; mas naquella epoca, uma legua de terras adquiridas por posse (no sertão da Farinha Podre) não valia vinte mil reis. Quem estas linhas escreve e ouviu, por mais de uma vez, de Pedro Gonçalves da Silva, um dos primeiros entrantes, que vendêra algumas leguas de terras apossadas por elle, a troco de um casal de leitões !... »

Não é facil achar actualmente nos cartorios desta cidade este precioso documento (o titulo da doação). A Igreja descurou absolutamente o seu Patrimonio. Sómente eu o possuo, na certidão tirada dos autos civis de Força Nova, em que éão partes — autores Francisco Matheus de Souza Camargos e sua mulher — reus Antonio Rabello de Brito e sua mulher, processado no Cartorio do primeiro officio desta cidade, do qual era então serventuario Ricardo Ferreira da Rocha, muito frôxo na guarda dos processos, e por isso da sua guarda desaparecêrão, possuindo eu a dita certidão por um acaso providencial e obsequio da fallecida Dona Silveria Maria de Jesus, viuva daquelle Francisco Matheus de Souza Camargos. Todas as partes da referida acção e o proprio serventuario Ricardo, são fallecidos desde muitos annos.

Em outra *advertencia* disse eu no manuscripto que mandei ao Instituto: — « Parece incrível que a Fabrica, legitima representante da Igreja, desde cerca de setenta annos deixasse de firmar seus direitos no terreno que lhe foi doado para patrimonio. O augmento consideravelmente progressivo da povoação, devia ter-lhe aconselhado e aos Poderes Publicos, especialmente — a Fabrica — a arrendar, aforar ou emphyteusar taes terrenos, hoje de valor consideravel ».

O primitivo descuido da parte da Fabrica concorreu para que, no grande periodo decorrido desde a doação em 1812, ate a medição em 1843, grande numero de individuos se tornassem *proprietarios* gratuitos, no territorio doado. D'ahi veio que a dita medição encontrou no perimetro grandes *chacaras* formadas. A Camara Municipal foi a unica que teve o bom senso de formar neste terreno uma fonte de renda, cobrando quarenta reis (Resolução n. 203 de 2 abril de 1841) por palmo de frente com duzentos de fundo, a titulo de licença para edificar em terreno desoccupado; imposto que posteriormente (Resolução Provincial de 29 de Novembro de 1875) foi elevado a quinhentos reis por palmo de frente, com os mesmos duzentos de fundo. Já lembrei em nota antecedente; que o individuo que estiver munido de uma tal licença, considera-se, desde logo, com pleno dominio so-

bre o terreno licenciado, e o transfere como se o primeiro diminicalmente.

— Devo registrar aqui um facto occorrido em 1845 relativamente ao Patrimonio da Matriz: arrematação de uma parte dello, e da qual já fiz considerações no manuscripto que enviei ao Instituto em 1884. Esse termo se acha já transcripto em a nota 10, em seguida a do titulo da doação.

Quem, desprevinidamente, lér esse Termo ou Auto de arrematação, pôde entender que, por elle, foi arrematada toda a legua quadrada doada por Tristão de Castro; entretanto isso não é.

Joaquim dos Anjos Baptista, depois de feita a medição de 1843 por determinação da Camara Municipal, da qual era Procurador, requereu ao Juiz Municipal que levasse a hasta publica terras do Patrimonio sufficientes para pagamento das despesas dessa medição. Era isso um absurdo, por isso que, a medição sómente aproveitava aos interesses da Camara; porque por ella fixava-se o perimetro, dentro do qual podia exigir quarenta reis por palmo para edificar; alem de que, vigorando então o principio de *Mão Morta*, a venda só poderia effectuar-se, precedendo licença do Governo Imperial, e não tinha sido impetrada.

Não obstante tudo isso, a arrematação se effectuou, não de todo o Patrimonio, mas do terreno que depois foi conhecido por — Chacara de Joaquim dos Anjos —; pois foi Joaquim dos Anjos Baptista que arrematou essa parte do Patrimonio.

Dos tres empregados do Juizo, que funcionarão nessa arrematação, havia um digno da maior consideração e muito respeito, pelo modo honesto e consciencioso porque desempenhava os deveres de seu cargo. Era o Official de Justiça Manoel Lemes da Silva, que na arrematação servio de Porteiro, e eu ainda conheci.

Este não assignou o auto.

Não assignou, deve suppôr-se, porque a parte do terreno do Patrimonio, arrematado, limitava-se ao que Joaquim dos Anjos, já a esse tempo, tinha cercado.

O proprio arrematante assim o pensou sempre, sem pretender qualquer dominio ou posse nos demais terrenos da legua quadrada doada: limitou-se a manter — dominio e posse — na parte já cercada, unica que considerou legitimamente arrematada.

Sua viuva, do mesmo modo, empossada dessa parte de terreno arrematado, a vendeu a Felício da Costa Camargos, ao qual succedeu seu pai Francisco Matheus de Souza Camargos, a viuva deste Dona Silveria Maria de Jesus, seu filho Felicissimo da Motta Cardoso, os filhos deste, que afinal vendêrão a Fortunato Ribeiro Guimarães e este ao actual possuidor Delfino Gomes da Silva, sempre com os mesmos

limites com que a possuiu Joaquim dos Anjos Baptista: — tudo pode ser verificado por successivos actos de escripturas e inventarios.

A redacção, pois, do auto de arrematação como está, é consequência da pouca attenção que, geralmente, merecião os actos publicos, por maior que fôsses a transcendencia delles, ao juiz e escrivão interino, que assistirão á praça, sem que, de taes descuidos, se possa ou deva deduzir que assim obrávão com má fé.

A Igreja, por conseguinte, continuou no direito, como ainda continua, á reivindicar a parte do Patrimonio não arrematada, o que não tinha sido resalvada no titulo da doação, sem attenção aos termos do auto da arrematação de 1845, limitando este aos terrenos tapados constitutivos da Chacara — JOAQUIM DOS ANJOS.

Disse acima — que não tinhão sido resalvados no titulo da doação —, porque nesse titulo, já os doadores reservávão *tres Capões de Malto, que pertencião a Jose Gonçalves Pereira, e sempre forão respeitadas a seus successoras*; isto é, aos successoras de Jose Gonçalves Pereira.

— Não devo encerrar esta nota, sem expôr o conhecimento que adquiri, relativamente ao Patrimonio da Matriz de Uberaba, na parte em que deve confrontar com as

Terras dos Indios

No titulo da doação dissêrão os doadores que as divisas descerião pelo ribeirão do Uberaba abaixo — ATE' ONDE CHEGAREM AS TERRAS DOS INDIOS —; mais adiante accrescentávão: «... E PARA O ESTE CONTESTA COM TERRAS DOS INDIOS». Necessario é, pois, que se saiba o que, naquella época, no Sertão da Farinha Podre, se considerava — TERRAS DE INDIOS —. E' o que vou ver se consigo explicar, aproveitando-me das tradições um escripto antigo, que possuo.

A estrada primitiva, que communicava a provincia de São Paulo com a de Goyaz (Villa Boa de), passando pelo territorio da Farinha Podre, atravessava: — o Rio Grande no ponto chamado *Porto da Espinha*; o rio Uberaba, no lugar denominado *Vau*; o rio das Velhas, no *Registro*; seguia para a Aldéa de Sant'Anna do Rio das Velhas ou dos Indios e se prolongava ate Villa Boa de Goyaz depois de passar o Rio Parahyba no Porto Real, áquem de Catalão.

No seculo 19.º, o governo de Goyaz, a cuja provincia pertencia então o territorio *Farinha Podre*, determinou que fosse respeitado, como posse plena, aos Indios em ambas as margens da referida estrada, desde o Rio Grande até o rio Parahyba, meia legua de terreno a cada lado.

Alguns Indios tiveram mantida esta posse, e, não ha muitos annos que vivião no *Lanhoso* alguns delles—como em terras suas.

Actualmente quasi não se fala mais em *terras de Indios* áquem do Rio das Velhas

Os invasores, que sempre se suppoem com melhor direito, assehorávão-se dellas dando-lhes successivos proprietarios.

A estrada que vinha do porto da Espinha para o Vau no ribeirão do Uberaba, passava nas Toldas, por conseguinte, á vista da nova povoação Uberaba, situada ás margens do corrego Lage

Deve, portanto, estar fundado Uberaba actual, ao menos em parte, em—terras de Indios—, partilhando as confrontações dadas no titulo da doação, da parte da cidade, do lado do Poente.

Com estas considerações e a transcripção que vou fazer de um manuscrito antigo, que me foi ministrado ha quarenta annos por um dos entrantes primitivos, conhecedor desta zona, o conego Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik então vigario collado da freguezia do Dezemboque, persuado-me que fornecerei esclarecimentos sobre o que forão—terras de Indios—no sertão *Farinha Podre*.

Eis o escripto.

«As terras sitas ao longo da antiga estrada de Goyaz, que de tempo immemorial forão reconhecidas da propriedade de algumas hordas d'Indios que debaixo da Administração do falecido coronel Antonio Pires se mandarão pello governo de Goyaz estabelecer ali no seculo 18 em soccoro dos Combois de Negociantes que na mesma estrada erão invadidos pelo Sapharo Cayapô se contem desde o R.º grande até o R.º Parahyba estendendo-se para cada lado da mesma estrada legoa e meia. Nas mesmas terras se achão erigidas a antiga Parochia da Missão de S. Anna dos mesmos Indios longe do R.º das Velhas hua legua e entre este e o R.º Parahyba: e a de S. Antonio e S. Sebastião do Uberaba creada em 1820 entre o R.º das Velhas e o R.º Grande.

Como essas hordas de Indios se fossem diminuindo em numero, e o S. M. Antonio Eustaquio da S.ª e Oliveira fosse encarregado por P. do Ex.º Marquez de Palma então governador da Provincia de Goyaz de explorar e accommodar os Novos Colonos que para os sertões do Tejuco Rio da Prata e suas annexas mudassem os seus estabelecimentos propoz o d.º S. M. ao governo de Minas que a cuja Provincia ficarão pertencendo por Alvará de 4 de Abril de 1816 que depois foi declarado pella Reg. P. do Erario de 8 de Fevr.º de 1817 os dous julgados de N. S. do Desterro do Dezemboque e de S. Dom.º do Araxá cujos territorios são atravessados pela dita estrada e terrenos, pertencendo ao Dez.º toda a sua distancia desde o R.º gr.º até o R.º das Velhas, e ao Araxá desde o R.º das Velhas até o do Parahyba, propos digo que algumas dessas hordas de Indios, que ainda existião entre o R.º das Velhas e o R.º gr.º territorio do julg.º do Dez.º fossem mudados para o territorio do Araxá que fica entre o R.º das Velhas e o R.º Parahyba: annuo a esta Representação o go-

verno de Minas, sendo então o governador da Provincia D. Manoel de Portugal e Castro e por seu despacho mandou que a Reg.^a dos mesmos Indios fizesse mudar essas hordas de Indios para o indicado territorio que de facto se mudarão (pode se ver o R.^o da dita Ordem nos livros da Regencia e administração dos d.^{os} Indios na Aldeya de S. Anna): Exaqui como ficando recolhido ao Patrimonio Nacional aquelle territorio evacuado das ditas hordas de Indios tambem ficou sendo de livre concessão e aquisição e por isso m.^{os} proprietarios nelle existentes huns elevão tt.^{os} de Sesmarias e as fizerão medir, e outros lançarão pccses e levantárão nelle seus estabelecimentos que estão possuindo. »

.....

Não tem assignatura nem data este manuscrito, mas uma carta original datada de Goyaz em 4 de janeiro de 1830, pelo Secretario da Prelarza, Padre Luiz Antonio da Silva e Souza, que tive occasião de ler, dáva noticia de terem d'alli seguido para a Córte em Dezembro de 1829, uns papeis, referentes a uma questão suscitada pela Camara Constitucional da Villa do Paracatú, a qual pretendia um Rocio em terras antes occupadas pelos Indios, á margem da estrada a que se refere o manuscrito, que, aliás, parece ter os caracteristicos de um artigo destinado á imprensa, do qual a autoria se attribue ao referido Padre.

Relativamente ao manuscrito que acabo de transcrever devo notar, dizer-se nelle que — as terras dos Indios ladeávão a estrada *legua e meia* para cada lado.

Presumo ter havido engano no autor do manuscrito, emquanto a largura do ladeamento. As terras indianas devião ser de meia legua apenas, de cada lado da estrada, igual a uma legua atravessando-a. E' esta a tradição que tenho, por informações de primitivos entrantes, taes como o Vigario de Desemboque Padre Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, o tenente-coronel Manoel José dos Santos (o magro), o capitão Manoel Rodrigues da Cunha Mattos, o Ajudante Pedro Gonçalves da Silva. Se o ladeamento não fosse de meia legua sómente e o fosse de legua e meia, a legua de terras doada por Tristão de Castro estaria — toda — em terras de Indios, segundo as confrontações estabelecidas pelo doador para os lados do Norte, Sul e Nascente, todas naturaes.

Convenço-me, que as terras dos Indios ladeávão a estrada sómente meia legua de cada lado.

— Não desconheço que um dos obstaculos, que os Fabriqueiros hão encontrado para os aforamentos, é a confusão notada no titulo da doação, quando disserão os doadores que, do lado do Poente, o Patrimonio confinava — onde encontrasse as terras dos Indios — ; confinação que ainda não fôra demarcada.

Esse obstaculo não me parece invencivel ; para demonstral-o confeccionei um esbôço topographico que ao diante vai, fazendo parte desta nota.

Esse esbôço, mesmo tóso como é, poderá todavia servir para mostrar o meio pratico de poder-se estabelecer, ao Nascente da estrada, a confrontação do Patrimonio da Matriz pelo lado do Poente do mesmo Patrimonio ao tempo da doação, indicando-lhe os limites ; se não por modo scientifico, ao menos exemplificativamente, das terras dos Indios á margem da estrada, que do porto da Espinha se dirigia ao Registro, uma legua áquem da Aldéa de Sant'Anna do Rio das Velhos, ou dos Indios, tendo passado no posto de guarda chamado — Quartel das Toldas —, o Vau no rio Uberaba, e o Lanhoso, deixando a povoação de Uberaba á direita, isto é, ao Nascente.

Poderá ser considerada, por exemplo, a linha azul e suas tortuosidades, como o centro, o eixo, da via primitiva, e as vermelhas como indicadores de *brilhos*, ou desvios, que communmente ladêão as estradas velhas de muito transito, especialmente nos campos.

Os raios de *meia legua* partidos do centro, isto é, da linha azul, terminarião onde começasse o Patrimonio.

Assim, pois, um *vaqueano* do sertão, estabeleceria o centro em todas as réctas, como nas curvas ou angulos, e o agrimensor que acompanhasse o explorador *vaqueano*, faria d'esse centro partir os raios da meia legua terminal, tanto nas réctas, como nas curvas ou angulos, e o pantographo completaria o trabalho.

Isto se conseguiria indo primeiro uma exploração particular ao local, fazer um exame de reconhecimento ; esta levantaria uma planta itineraria, vial, provisoria, com o respectivo relatorio.

A distancia a percorrer entre o Vau e o Quartel das Toldas seria pequena e n'um dia, penso-o, seria feito o percurso e feito o registro na caderneta de campo ; mas, se isso occupasse dous ou mais dias, nem por isso o tempo seria perdido, attendendo-se á importancia do assumpto.

Com este trabalho provisorio, particularmente feito, ficaria o Fabriqueiro da Matriz habilitado, ao menos orientado, para requerer a demarcação e consequente reivindicção do Patrimonio, allegando limites certos ao poder judiciario, visto como, para intentar tal acção, a de reivindicção, é essencial fixar limites, fazendo certas as confinações. Estas serião, com certeza, confirmadas em vistoria judicial, opportunamente ; o que, no estado actual não se poderia conseguir.

Quando *Saint Hilaire*, em seu regresso da Villa Boa de Goyaz, no anno de 1819, visitou Uberaba, que então tinha *uma trintena de casas*, disse o illustre sabio, foi permanecer por cinco dias no — Quartel das Toldas —, em tratamento da febre palustre, de que vinha infectado.

NOTA 13

A justificação que indiquei no texto, teve a seguinte distribuição :

«D. ao 2.º Offício. Uberaba, 17 de Dezembro de 1892. — O Conego Candido Marinho de Oliveira precisa provar que Tristão de Castro Guimarães e sua mulher doarão de seus terrenos uma legoa em quadro para patrimonio da Matriz de Santo Antonio e São Sebastião, hoje cidade de Uberaba. — J. Abadia.»

A Justificação se fez perante o Juiz Municipal, o dr. João Caetano de Oliveira e Souza, e nella fui inquirido como testemunha. Comprehende-se entretanto, que a Justificação, moio de que tanto se abusa, não era aquelle de que se devia usar, quer para demarcar os limites do Patrimonio, quer para reivindicar o.

NOTA 14

O parecer do insigne jurisconsulto, conselheiro Lafayette, foi publicado no «Correio Catholico» periodico que se publica em Uberaba, sob a epigraphe — O PATRIMONIO, edição de 30 de janeiro de 1898, precedido de alguma considerações, e do historico, que servio de exposição à consulta. Como estou tratando do mesmo assumpto, transcreverei as considerações, o historico e as respostas à consulta, embora sejam extensas; talvez possa a transcrição servir de esclarecimento aos Fabriqueiros de outras matrizes, que se acharem em circumstancias identicas.

«O PATRIMONIO.

Aprouve a s. exa. revdma., e sr. Bispo Diocesano, consultar, a respeito dos direitos da nossa Igreja Parochial sobre o patrimonio, o eminente jurisconsulto, mestre do direito entre nós e fóra de nós, o sabio conselheiro, o exmo. sr. dr. Lafayette Rodrigues Pereira, que se dignou, com o maior cavalheirismo, a dar a s. exc. revdma. prompta resposta.

Convindo, para orientação do publico desinteressado, tornar bem conhecida tão abalisada opinião, cujo parecer tem força de sentença, tal a competencia de quem a formulou, apressamo-nos a dar á estampa o alludido parecer, para o qual chamamos a attenção dos nossos leitores. Elle :

Historico. — Tristão de Castro, um dos fundadores de Uberaba, em 1812, conjunctamente com sua mulher, doarão a S. Antonio e S. Sebastião uma determinada quantidade de terras, que possuem, na forma da escriptura abaixo :

(Deixo de transcrever o titulo da doação, por ser o mesmo que transcrevi em a nota — 10.)

Por esse tempo, mais ou menos, começou sua existencia a cidade de Uberaba, da qual, em 1819, *Saint-Hilaire*, em sua passagem por ella, de volta de sua viagem a Goyaz, assim se exprime : — *Farinha Podre* (Uberaba) est situé, au milieu des Campos, dans un large vallon qu'arrose un très petit ruisseau. Ce Village se compose d'une trentaine de maisons éparses ça et là des deux côtés du ruisseau; toutes sans exception, sont nouvellement bâties (1819); quelques-unes mêmes lors de mon voyage, n'étaient pas encore achevées; plusieurs sont grandes pour le pays et construites avec soin. (Voyage a S. Francisco et Goyaz, vol. 2.º, pag. 302)

Relativamente ao local onde encontrou a cidade edificada, diz o mesmo autor, na obra citada, á pag. 303 : — *Farinha Podre est située, disent les habitants, à plus d'une demilieue portugaise de la véritable route de Goyaz à S. Paul, et, par consequant, hors des limites du territoire des indiens; mais depuis la fondation de ce village, l'ancien chemin a été tout à fait abandonné par les caravanes, et actuellement elles passent par le village même, où elles trouvent plus de facilité pour renouveler leurs provisions.*

Por esses dois trechos de um testemunho insuspeito, como o de S. Hilaire, evidencia-se que a cidade de Uberaba começou logo após a doação de Tristão de Castro, dentro dos limites traçados na escriptura alludida, sem invasão do territorio dos indios, o que até hoje é tradição respeitada e aceita nesta cidade.

Estabelecido e creado o patrimonio da igreja sob a invocação de S. Antonio e S. Sebastião de Uberaba nas terras dadas por Tristão de Castro, teve elle, o patrimonio, a administração que esses bens, de ordinario, tiveram durante o regimen do *padroado*, no qual, nem sempre e por toda a parte, a acção das Fabricas se fizesse sentir, as mais das vezes, entregues aos parochos das respectivas freguezias, que nem tinham o zelo necessario para defendel-os, nem a competencia juridica para resalval-os de qualquer indebita invasão.

Nesse estado tem permanecido o patrimonio de Uberaba, que, a não ser em seus primordios, teve administradores dessa epocha em diante sem administração alguma por pessoa competente de nomeação do poder igualmente competente.

E' certo que a Camara Municipal de Uberaba, em tempo algum, por acto directo ou indirecto, deixasse de reconhecer esse direito da igreja parochial; antes, pelo contrario, sempre o proclamou e, em seus actos administrativos, limitou-se ao que diz respeito á saúde publica, construcções, desempachamentos, aberturas de ruas, alinhamentos, etc., etc., sem jámais pretender usurpar os direitos da igreja, ainda muito recentemente por acto explicito, entregando ao

Vigário o patrimonio para, de vez, remover qualquer duvida, ou péla idea a respeito dos direitos parochiaes.

Nesse estado de cousas, porem, em virtude de licenças concedidas pela Camara Municipal, sem audiencia do Fabriqueiro, que não existia de tempo quasi immemorial, sem pagamento de laudemios e foros, forão esses terrenos sendo occupados, edificados, creados, transmittidos, succedidos, inventariados, em grande parte de sua área, pouco restando desoccupados, ou livres de qualquer onus ou possuidos na forma dos demais.

A' cerca de 6 annos pretendeu aforar os regularmente quem então era vigário desta cidade, já durante o regimen politico actual, tentativa essa que abortou pela opposição violentissima que soffreu essa tentativa, fundada, todavia, no *exagero do preço*, e não na *imprudencia do direito*, em nome do qual agia o referido vigário.

Passados esses annos, restabelecida a calma, estudada a questão melhormente, os animos já orientados, á luz do direito, da justiça e da bõa razão, pretende-se de novamente o aforamento, segundo as nossas leis e costumes e de accordo com os títulos de dominio que a igreja possa exhibir.

Eis porque pergunta-se, para o fim de tornar effectivo o aforamento segundo as nossas leis:

1.ª — Em face do historico feito assiste á Igreja Parochial de Uberaba o direito de aforar os terrenos constantes da escriptura de doação de Tristão de Castro Guimarães e de sua mulher, feita aos 28 de dezembro de 1812?

2.ª — Não sendo possível exhibir em juizo a escriptura original, a certidão que existe é bastante para todos os effectos legais e exigidos em direito?

3.ª — Põde ser allegada a favor dos terrenos — occupa los —, com licença da Camara Municipal, possuidos, succedidos e inventariados por mais de 30 annos, sem, todavia, ser ouvido o Fabriqueiro, a prescripção acquisitiva?

4.ª — A prescripção acquisitiva pode dar-se e correr, a favor de terceiros, em bens de mão morta, quando essas não tinham administradores ou Fabriqueiros regularmente constituidos?

5.ª — Põde-se considerar abandonado o terreno de um patrimonio, susceptivel de ser occupado por terceiro, pelo facto de não ser por longo tempo, administrado pela igreja respectiva?

6.ª — Quanto aos terrenos não occupados do patrimonio podem a Camara Municipal ou particulares allegar alguma cousa contra o direito da igreja?

7.ª — Põde-se considerar como *justo titulo e boa fé*, o facto de um terceiro possuir um terreno, reconhecido como do patrimonio, por que, durante longo tempo, a igreja, pelos seus representantes, não impugnasse essa posse?

8.ª — Essa posse é valida e em direito produz effecto contra as allegações posteriores da igreja, regularmente produzidas em juizo?

9.ª — Como conciliar-se as disposições do nosso direito patrio, com as disposições do decreto Provisorio n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, principalmente com relação aos artigos 4.º e 5.º do citado decreto?

Uberaba, 5 de Janeiro de 1898.

Resposta. — Ao 1.º — A doação feita por Tristão de Castro Guimarães e sua mulher á Igreja de S. Antonio e S. Sebastião, hoje Igreja parochial da Uberaba, em 28 de dezembro de 1812, era em principio nulla, porque não foi reduzida a escriptura publica, nem insinuada. E ainda quando houvessem sido observadas as alludidas formalidades, uma tal doação não podia induzir transferencia de dominio, visto como não tinha sido impetrada dispensa das leis de amortisação. Hoje, porém, o dominio sobre o terreno doado, reputa-se legalmente adquirido pela Igreja por bem da prescripção *longissimi temporis*, pois que concorrem os requisitos da lei — posse por mais de trinta annos e boa fé.

Certamente não era permittida a prescripção acquisitiva contra a prohibição das leis de amortisação; essas leis porém deixarão de vigorar em presença do conteúdo do § 3.º do art. 72 da Constituição da Republica, segundo o qual a Igreja e corporações religiosas, podem adquirir bens, observadas as disposições do *direito commun*, isto é, de conformidade com o direito que regula em geral a aquisição de bens, e portanto, excluidas as leis de amortisação que constituirão um *direito singular*. Tendo em consequencia cessado a prohibição das leis de amortisação, desapareceu o embaraço legal para a conservação da prescripção acquisitiva em favor da Igreja.

Ao 2.º — A certidão extrahida dos autos tem, segundo direito, fé publica. O escripto da doação passada por Tristão de Castro e sua mulher só serve para provar, como documento historico, os limites do terreno doado.

Ao 3.º — A posse de terceiros de partes do terreno da Igreja, por quarenta ou mais annos, é sufficiente para fundamentar a prescripção acquisitiva em favor delles.

Mas a lei exige ainda a bõa fé; e no caso vertente é para duvidar-se da bõa fé dos occupantes, visto como no logar tem sido sempre publico e notorio que o terreno pertencia á Igreja. E o possuidor que sabe que o terreno que occupa, pertence a terceiro, presume-se em direito estar em má fé.

Ao 4.º — No nosso direito a prescripção, sobre tudo a de *longi et longissimi temporis*, corre ainda entre os *ausentes* e entre o *impedido* (*non valentem agere*), salvo algumas excepções, entre as quaes não está incluído o caso occorrente. (*Direito das cousas*, § 77, nota 1).

Assim pois a ausencia de administradores ou fabriqueiros não suspenderia a prescrição contra a Igreja, se tal prescrição reúne os requisitos legais.

Ao 5.º — O abandono só se reputa juridicamente existir, quando ha posse por parte de terceiros por tanto tempo quanto baste para conservar-se a prescrição. O facto pois, de não ter tido a Igreja o immovel sob administração sua, por si só não induz abandono.

Ao 6.º — Negativamente, salvo prescrição de quarenta annos, concorrendo o requisito da boa fé.

Ao 7.º — A abstenção do proprietario de reivindicar o terreno não dá a conclusão de que o competente tenha justo titulo e que esteja de boa fé, salvo passado o tempo que a lei exige para a prescrição — quarenta annos contra a Igreja.

Ao 8.º — A prescrição acquisitiva interrompe-se pela citação inicial do possuidor para a reivindicação do terreno, a requerimento do proprietario, e pelo protesto inicial feito perante o juiz competente contra o possuidor ausente. Portanto, em caso vertente, a prescrição se entenderá interrompida, se parte da Igreja antes de completados os quarenta de posse, houver emprego de um dos ditos modos — citação ou protesto.

Ao 9.º — As disposições do Direito Patrio, que são incompatíveis com as do Decreto n. 119, de janeiro de 1890, reputão-se em direito revogadas, por virtude do conhecido principio — que a lei posterior revoga a anterior.

Rio, 11 de janeiro de 1898.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*

NOTA — 15

Dou nesta nota a copia de um dos Alvarás de licença que a Camara Municipal expede concedendo licença para edificar em terreno desocupado; formula quasi a mesma desde 1851 em que comecou a tomar parte nas deliberações daquela distincta corporação, até agora.

Do proprio exemplar se vê, que a Camara não se tem arrogado dominio nos terrenos do Patrimonio da Matriz.

Eis o modelo:

« N.º..... Camara Municipal de Uberaba.

O Presidente da Camara Municipal de Uberaba, na forma da Lei, etc.

Pelo presente alvará, indo por mim assignado, concedo licença ao Sr..... para edificar uma morada de casa em terreno desocupado com..... palmos de frente e duzentos de fundo, na rua..... visto ter o mesmo sr. pago os direitos municipaes, como demonstrou pela exhibição do conhecimento n....., ficando obrigado a edificar

sua casa dentro do prazo de um anno, guardar e cumprir o que, a este respeito, determinão as Posturas Municipaes em vigor.

Paço da Camara Municipal de Uberaba,..... de..... de 189.....
Eu..... Secretario o escrevi.— O Presidente.... O Secretario.....
Alvará 18000. Registro 18000. Rôis 28000.»

NOTA — 16

« Resolução n. 208.— O Marechal Sebastião Barreto Pereira Pinto, Presidente da Provincia de Minas Geraes. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou a Resolução seguinte:

Art. 1.º— Na Villa de Uberaba ninguem poderá edificar dentro de uma legua quadrada, em terreno devoluto, sendo o centro, de que deve partir a medição, a Matriz Velha, sem licença da Camara Municipal da mesma Villa.

Art. 2.º— A Camara é authorizada a cobrar quarenta reis por cada palmo de frente com duzentos de fundo, quando conceder a licença.

Art. 3.º— Todos os que, havendo obtido a licença antes da data da presente lei para edificar, e não tiverem feito, ficão sujeitos ás disposições do art. 2.º

Art. 4.º— Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Authoridades, á quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo na Imperial Cidade de Ouro Preto, aos dois dias do mez de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e um, vigesimo da Independencia e do Imperio. (L. S.). — *Sebastião Barreto Pereira Pinto.*—

Resolução, que determina que na Villa de Uberaba ninguem possa edificar em terreno devoluto sem licença da Camara Municipal, e authorisa a esta para cobrar uma imposição por taes licenças, como acima se declara.— O Padre Antonio de Souza Braga a fez.— Sellada na Secretaria do Governo da Provincia em 5 de Maio de 1841. Honorio Pereira de Azeredo Coutinho.— Registrada a f 15 do Livro 1 do Registro de Leis e Resoluções da Assembléa Legislativa Provincial. Ouro Preto, Secretaria do Governo em 5 de Maio de 1841.— Manoel Bernardo Accursio Numan. Nesta Secretaria do Governo foi publicada a presente Resolução, aos tres dias do mez de Agosto de 1841.

— *Honorio Pereira de Azeredo Coutinho.*»

NOTA — 17

Os dous hymnos que se seguem, enunciados no texto, fôrão cantados por gentis meninas no dia 10 de Agosto de 1896, na rua Municipal, por occasião da chegada nesta cidade do Excellentissimo e Reverendissimo Dom Eduardo Duarte Silva, Bispo da Diocese Goyana, em seguimento para a Matriz.

LETTRAS DE ARTHUR LOBO

Caro Pincipe da Igreja
immaculado Pastor :
chovão-vos bençams do povo,
sêde bemvindo, Senhor.

Que este céu claro e ridente
se expanda em novos fulgores :
que seja vosso caminho
atapetado de flôres.

Que vos saudem mil boccas,
que vos aclamem tambem
como aclamaram a Christo,
entrando em Jerusalem.

Que vos acolha em delirio,
em uma expansão verdadeira,
cheia de amor e de crença
esta cidade mineira.

LETTRAS DE MANOEL FELIPPE

Salve ! distincto Prelado !
Salve ! do clero ornamento,
Uberaba vos destina
O mais franco acolhimento.

Côro — Permitti que um povo grato,
Neste momento feliz,
Seus arroubos vos transmitta
Nestas vozes infantis.

A cidade que escolhestes
Para a vossa habitação
Vos entrega entre festejos,
As joias do coração.

Côro — Permitti, etc.

Sêde, portanto, bem vindo !
E que Deus Nosso Senhor
Conserve sempre entre nós
Tão illustrado Pastor.

Côro — Permitti, etc.

Vossas ovelhas queridas
Vem, na mais grata expansão,
Erguer a vossas virtudes
Este singello padrão.

Côro — Permitti, etc.

Descei, ó anjos, do céu,
Vinde connosco cantar
Nesta festa de alegria
Que hoje vamos celebrar.

Côro — Permitti que um povo grato,
Neste momento feliz,
Seus arroubos vos transmitta
Nestas vozes infantis.

NOTA — 18

« Lei n. 128, de 22 de janeiro de 1902, que constitue o perimetro urbano da cidade de Uberaba.

O povo do municipio de Uberaba, por seus vereadores, votou, e eu, em seu nome, promulgo e mando executar a seguinte lei :

Art. 1.º—O perimetro urbano da cidade de Uberaba, para todos os effeitos legais, fica constituido pelo perimetro demarcado judicialmente em 31 de agosto de 1870 para patrimonio da cidade.

Art. 2.º—Revogam-se todas as disposições em contrario.

Paço da Camara Municipal de Uberaba, em 22 de janeiro de 1902.

O agente executivo municipal, *Manoel Terra*.

Publicada nesta Secretaria, aos 22 dias do mez de janeiro de 1902.

O director da Secretaria, *Alexandre José dos Santos*.

NOTA — 19 (*Supplementar*)

Tendo terminado a noticia, foi ella lida pelo distincto medico dr. João Teixeira Alvares, por monsenhor Ignacio Xavier da Silva, illustrado vigario geral do bispado e vigario da parochia de Uberaba, bem como por sua excellencia o senhor dom Eduardo Duarte Silva, illustre Bispo da Diocese de Goyaz. A todos pedi se dignassem fornecer-me notas do que entendessem dever ser supprimido, mudado, ou acrescentado.

Todos me disseram nada dever alterar-se. Monsenhor Xavier dignou se, todavia, fornecer-me copia de um officio que lhe tinha dirigido a Camara Municipal, relativo ao patrimonio, em 1897; o qual transcrevo, por confirmar o que expuz sobre licenças para edificações; provando esse importante documento que a lei n. 128, acima transcripta (nota 18), merecia ter sido *velada*.

Sua Excellencia o sr. bispo agradeceu-me verbalmente com effusão, o confeccionamento do meu modesto trabalho.

Eis o officio:

« Paço da Camara Municipal de Uberaba, 12 de maio de 1897.

Revdm. sr. Conego Ignacio Xavier da Silva, vigario desta freguezia.

Tenho a honra de communicar-vos que a Camara Municipal desta cidade teve presente em sessão de hoje o vosso officio datado de 10 do corrente mez, relativo ás licenças concedidas para as edificações no perimetro desta cidade, mandou declarar-vos que essas licenças não importão transmissão de propriedade dos mesmos terrenos, os quaes, como sabeis, pertencem ao patrimonio da Matriz e não á Camara, e portanto esta não tem direito algum de vender tses terrenos como não tem vendido.

A Camara, pois, concedendo as alludidas licenças, não faz, por isso, venda alguma.

Enganão-se, pois, os que tendo alvará de licença para edificar, se julgam proprietarios das terras comprehendidas no mesmo alvará.

E' o que, em nome da Camara, me cumpre levar ao vosso conhecimento.

Saude e fraternidade.— O Presidente da Camara e Agente Executivo, *Wenceslau Pereira de Oliveira*.

A MUSICA EM UBERABA

Com o retrato do fundador da corporação musical *União Uberabense* e duas photographias do seu pessoal em 1889 e 1902. (*)

POR

Antonio Borges Sampaio

Socio correspondente do Instituto Historico e Geographico do Rio de Janeiro, Effectivo do de S. Paulo e Correspondente do Centro de Sciencias, Lettras e Artes de Campinas.

UBERABA

1902

Offerecida ao « Archivo Publico Mineiro » pelo autor

Seu correspondente official

*) As photographias foram guardadas no competente lugar deste Archivo.